



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
EMPRESA CERRADO VIAGENS

PROCESSO Nº 2955865/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Assunto: Esclarecimentos acerca da taxa de agenciamento e do critério de julgamento.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CERRADO VIAGENS, esta Agente de Contratação, considerando as disposições constantes do Edital e do respectivo Termo de Referência, apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. O percentual de desconto incide sobre o valor global de referência de R\$ 1.144.606,93?

Resposta: Não.

O percentual de desconto deverá incidir exclusivamente sobre o valor máximo unitário da taxa de agenciamento, fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por operação.

O item 6.20 do Edital estabelece expressamente que será adotado como referência o valor máximo unitário de R\$ 50,00, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante, sendo o critério de julgamento o maior percentual de desconto aplicado sobre a taxa de agenciamento.

Assim, o valor global estimado de R\$ 1.144.606,93 não constitui a base de incidência do percentual de desconto para fins de julgamento da proposta. O desconto será aplicado à taxa de agenciamento de R\$ 50,00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

A título exemplificativo:

- Desconto de 10% → taxa de agenciamento de R\$ 45,00;
- Desconto de 50% → taxa de agenciamento de R\$ 25,00;
- Desconto de 80% → taxa de agenciamento de R\$ 10,00;
- Desconto de 90% → taxa de agenciamento de R\$ 5,00.

A fórmula prevista no Edital é:

Valor final da taxa = R\$ 50,00 × (1 – percentual de desconto).

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da taxa de agenciamento foi calculado separadamente, considerando o quantitativo estimado de 1.110 operações e o valor máximo unitário de R\$ 50,00.

2. É permitida taxa negativa, mediante desconto sobre a tarifa da companhia aérea?

Resposta: Não é permitido aplicar desconto sobre o valor das tarifas cobradas pelas empresas de transporte.

Item 6.22 do Edital: “Não haverá incidência de qualquer taxa sobre o valor das passagens, devendo a contratada repassar integralmente à CONTRATANTE os valores praticados pelas empresas de transporte.”

O Edital estabelece que não haverá incidência de qualquer taxa sobre o valor das passagens, devendo a contratada repassar integralmente à Contratante os valores praticados pelas empresas de transporte. Também não será admitida a cobrança de outros valores, encargos ou taxas além da taxa de agenciamento contratada.

Portanto, o percentual de desconto ofertado pela licitante não será aplicado sobre o valor das passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias ou ferroviárias, mas exclusivamente sobre a taxa de agenciamento.

3. É aceita taxa de agenciamento igual a zero, correspondente a 100% de desconto?

Resposta: Em regra, não.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

O item 8.1.1 do Edital estabelece que não serão aceitas propostas que resultem em taxa de agenciamento igual a zero ou negativa, salvo demonstração inequívoca da exequibilidade.

Assim, uma proposta com 100% de desconto, que resultaria em taxa de agenciamento de R\$ 0,00, somente poderá ser admitida caso a licitante apresente justificativa e elementos suficientes que demonstrem, de forma inequívoca, a exequibilidade da proposta, conforme previsto no Edital.

4. Caso não seja aceita taxa zero, qual seria o valor mínimo permitido? R\$ 0,0001 ou R\$ 0,01?

Resposta: O Edital não estabelece um valor mínimo específico da taxa de agenciamento, nem fixa expressamente a quantidade de casas decimais que deverá ser utilizada para a taxa final.

O que está estabelecido é que a proposta deverá resultar em taxa de agenciamento exequível, observadas as disposições dos itens 8.1.1 e 8.2 do Edital. O item 8.2 prevê, inclusive, a possibilidade de exigência de comprovação da exequibilidade quando o desconto ofertado for elevado, especialmente quando resultar em valor igual ou inferior a 20% do valor máximo estimado.

Dessa forma, não há no Edital determinação de que o menor valor admissível seja especificamente R\$ 0,0001 ou R\$ 0,01.

5. O percentual de desconto será aplicado sobre R\$ 50,00?

Resposta: Sim.

Para fins de julgamento, o percentual de desconto será aplicado exclusivamente sobre o valor máximo unitário da taxa de agenciamento de R\$ 50,00, conforme expressamente estabelecido no item 6.20 do Edital e no item 8.1.1.

Portanto, o preenchimento da proposta no sistema deverá observar o percentual de desconto ofertado sobre a taxa de agenciamento de R\$ 50,00, e não sobre o valor global estimado da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

Por fim, esclarece-se que permanecem inalteradas todas as demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

São Luís/MA, 02 de setembro de 2026.

Viviane Cardoso Abrantes
Agente de Contratação do CREA-MA.